



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI Nº 632/2008  
DEZEMBRO DE 2008.

PONTÃO, 03 DE

*Autoriza o Município de Pontão a renegociar débitos inscritos em dívida ativa tributária do Município.*

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º**- Os contribuintes com débito junto ao Município, inscritos em dívida ativa, tributária ou não tributária poderão renegociar seus débitos e efetuarem o pagamento, sem pagamento de multa pelo atraso, com juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde o vencimento.

**Parágrafo Único:** O benefício de que trata o caput deste artigo terá duração limitada ao período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2009.

**Art. 2º**- Para a renegociação dos débitos, na forma do Art. 1º desta lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor devido, podendo parcelar em até 10 (dez) vezes, sendo que o vencimento da última parcela deverá obrigatoriamente estar dentro do ano/exercício em que houve o parcelamento.

**Parágrafo 1º:** O contribuinte que efetuou parcelamento de dívida ativa, a qualquer tempo, e deixou de pagar alguma das parcelas, não poderá requerer novo parcelamento, bem como não terá direito aos benefícios da presente Lei, devendo pagar o montante original do débito, deduzido o valor pago, com multa e juros previstos no Código Tributário do Município.

**Parágrafo 2º:** Os contribuintes que possuem débitos em fase de execução judicial não serão isentados de multa e juros em conformidade com o Código Tributário, nem terão direito aos benefícios da presente Lei.

**Art. 3º**- Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda, a efetivar o cancelamento dos débitos, cujo montante seja menor que o custo de sua cobrança.

**Art. 4º**- Ficam convalidadas os atos realizados no corrente ano, referentes a parcelamentos, isenção de multa e redução de juros de dívida ativa.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**Art. 5º-** Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder o parcelamento dos débitos dos contribuintes em execução judicial, da seguinte Forma: entrada de 40% (quarenta por cento) e saldo em três vezes iguais, mensais e sucessivas.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2008.

***DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI***  
***Prefeito Municipal***

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

***MARCOS UBIRATAN FLORES***  
***Secretário Municipal de Administração***



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

### **JUSTIFICATIVA:**

*Senhores Vereadores:*

*Em função dos últimos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, a municipalidade adotou a sistemática de, primeiramente notificar o contribuinte em dívida ativa, e, após esgotadas as possibilidades de cobrança administrativa, proceder a cobrança judicial, independente do montante da dívida.*

*Diante disso, estamos enviando o presente projeto de Lei a vossa apreciação para que possamos efetuar a cobrança de dívida ativa, oferecendo uma alternativa mais justa aos contribuintes do município, o qual solicitamos a aprovação sem emendas.*

*Solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, para que o contribuinte em débito tenha mais esta possibilidade de, através do parcelamento, quitar seus débitos.*

*Atenciosamente:*

**DELMAR MAXIMO ZAMBIASI**  
*Prefeito Municipal.*